



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 43, de 17 de agosto 1981.

Aprova “Cláusula Especial de Ampliação do Limite Máximo de Indenização Aplicável nos Casos de Perda Total” – ramo Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-07528/81;

R E S O L V E:

1 - Fica facultado às Sociedades Seguradoras conceder, nos seguros do ramo Automóveis, a cobertura de **AMPLIAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS DE PERDA TOTAL**, qualquer que seja a cobertura básica, mediante as seguintes condições e taxas:

- a) inclusão obrigatória, na apólice, da Cláusula Especial constante do texto anexo;
- b) aplicação da taxa adicional de 0,3% (três décimos por cento) sobre a Importância Segurada do casco do veículo segurado, não sendo admitida a incidência sobre a mesma de quaisquer descontos decorrentes da aplicação da franquia, bônus, tarifação especial e outros porventura existentes.

2 - O disposto nesta circular aplica-se somente às apólices emitidas a partir da data do início de sua vigência.

2.1 – Não é permitida a inclusão, através de endosso, da cobertura prevista nesta circular.

3 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

“CLÁUSULA ESPECIAL DE AMPLIAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO
DE INDENIZAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS DE PERDA TOTAL

1 – Não obstante o disposto na Cláusula 1ª - Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade das Condições Gerais, bem como na Cláusula de cobertura a que se refere a presente apólice, fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, tomar-se-á por base, para efeito de indenização por perda total, o valor médio do mercado na data do pagamento da indenização, considerando-se tipo, idade e estado de conservação do veículo, acrescido das despesas com socorro e salvamento efetuadas.

1.1 – Em hipótese alguma a indenização prevista no item 1 poderá ultrapassar a 1,5 (uma vez e meia) a importância segurada do casco do veículo.

2 – A caracterização da Perda Total, para efeito de aplicação da presente cláusula, ocorrerá quando o valor dos prejuízos, acrescido das despesas com socorro e salvamento porventura existentes, atingir ou ultrapassar a 75% da importância segurada do casco fixada na apólice.

3 – Esta Cláusula não se aplica aos acessórios e/ou equipamentos segurados.

4 – A presente Cláusula não prejudica o disposto no subitem 1.1 da Cláusula 8ª - Perda Total – das Condições Gerais da apólice“.